

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13.731/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Altera o Decreto nº 12.390/21, que dispõe sobre a comissão de produtividade da Secretaria Municipal Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso VI do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Produtividade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil integrada pelos servidores: **DULCE DE JESUS PEREIRA** – RG nº 13.159.058-84 e CPF 028.086.615-17, **ALECIR BELÉM LOPES** – RG nº 164.495.843 e CPF 167.062.345-91, **NOELMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - RG nº 092.491.103-4 e CPF 022.677.195-41 para, sob a presidência do Primeiro, sem prejuízo de suas atribuições regulares, promover critérios para aferição da produtividade dos Fiscais de Serviços Públicos, da Superintendência de Fiscalização de Atividades em Vias Públicas.

Art. 2º. A Comissão de Produtividade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil tem como atribuição avaliar os servidores lotados nesta Secretaria conforme apresentação de relatórios semanais de atividades e mapas mensais, visando o pagamento da produtividade.

Art. 3º. Fica a comissão investida de poderes necessários ao atendimento da presente determinação, podendo proceder a convocação dos interessados, requerer suporte técnico, jurídico, de documentos hábeis e de pessoal.

Art. 4º. Para o recebimento dos pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados aqueles que forem validados de fato pela Comissão de Produtividade.

Art. 5º. É de competência da Comissão de Produtividade:

I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;

II – aferição das metas, ingressos de receitas e valoração dos pontos decorrentes das atividades Fiscais;

III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada fiscal, para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;

IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

V – elaboração de relatórios mensais de apuração até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à distribuição das Ordens de Serviços e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra - Centro
CEP.: 45.810-000. ~ PORTO SEGURO ~ BAHIA ~ CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – emissão de justificativa da valoração dos pontos obtidos pelo fiscal, a pedido da Secretaria de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil.

Art. 6º. Para controle da pontuação o fiscal deverá comprovar o cumprimento da Ordem de Serviço, através de relatório circunstanciado contendo:

- I – data, local e hora de início e finalização da fiscalização;
- II – quantidade de estabelecimentos/ambulantes fiscalizados com nome ou razão social, número de inscrição municipal ou CPF/CGC se não tiver inscrição no cadastro municipal de contribuintes;
- III – quantidade de notificações expedidas;
- IV – identificação de reincidência para posterior autuação e,
- V – apresentação mensal das receitas pagas pelo contribuinte.

§ 1º - no caso de ser emitido Auto de Infração, apreensão, interdição, embargo ou advertência, o Fiscal será responsável pelo acompanhamento e finalização do processo até o respectivo pagamento do montante auferido para o recebimento da produtividade.

§ 2º - A manipulação de dados ou inserção de informações inverídicas nos relatórios de Ordem de Serviços, para percepção da produtividade, constitui crime e sujeita o responsável às sanções penais e administrativas.

Art. 7º. O Fiscal de Serviços Públicos que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação da Comissão de Produtividade até 2 (dois) dias após o fechamento do seu Mapa de Produtividade.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Produtividade, devidamente assinado pelo Fiscal de Serviços Públicos, a qual terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para julgamento.

§ 2º - Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subsequentes.

Art. 8º. Fica Instituído o **PLANTÃO FISCAL**, com no mínimo 2 (dois) Fiscais, pelo período constante da carga horária diária do Fiscal, através de Escalas de Plantão para atender as necessidades do Município, e as peculiaridades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, estipulado e determinado pelo Secretário da pasta:

- I – Plantão Fiscal na Secretaria no horário de atendimento ao público;
- II – Plantão Fiscal de FDS (fim de semana) na Orla Norte, Orla Sul ou em outros locais de interesse da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Plantão Noturno para fiscalização de Festas, Eventos e outras atividades de interesse da Administração;

IV – Fica vedada a troca de plantões nos finais de semana.

§ 1º - Os Plantões Fiscais serão determinados através de escalas mensais, determinadas pelo Secretário de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil.

§ 2º - O Plantão Fiscal determinado pelo Secretário de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil tem *caráter obrigatório* para cumprimento de meta e recebimento da produtividade.

§ 3º - Na eventualidade do Fiscal faltar ao plantão a que estiver escalado, ou se ausentar sem a expressa autorização do Superintendente de Fiscalização, seus pontos acumulados durante o período para recebimento da produtividade, serão automaticamente anulados, independentemente de outras punições administrativas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13.732/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, ,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo para escolha de Assistentes de Alfabetização no âmbito do programa Tempo de Aprender – SISALFA;

CONSIDERANDO o que estabelece a instituído pela Portaria/MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, o Programa Tempo de Aprender - SISALFA;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas, ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender que objetiva elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no campo da literacia e da numeracia dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Além disso, pretende contribuir no cumprimento da Meta 5 do Plano Nacional da Educação (PNE), na prevenção do abandono da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I. Mara Rubia Procópio de Oliveira (Presidente);
- II. Epaminondas Lima de Souza Barbosa de Castro;
- III. Dorley Dark Ameno Santos (Suplente)
- IV. Jane Celia Ribeiro Santos Souza
- V. Ângelo dos Santos Carmo (Suplente)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de abril de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.733/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **AUGUSTO GONÇALVES OLIVEIRA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento permanente do Município, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.737/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Exonera servidores e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

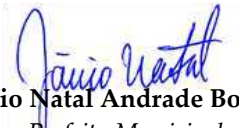
Art. 1º. Ficam exonerados os servidores, anteriormente nomeados para exercer o cargo de provimento temporário, conforme relacionados abaixo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Fábio Figueiredo Santos	Supervisor de Transporte Escolar	DAS-3
Ted Alexandrino Correia	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	DAS-4

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.734/22.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.738/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **TED ALEXANDRINO CORREIA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.735/22.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de abril de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12